

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1001054-76.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Prestação de Serviços

Requerente: Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, CNPJ

43.586.122/0118-25

Requerido: Edna Barbosa Luiz Pita, CPF 342.358.763-68

Data da audiência: 02/08/2016 às 13:45h

Aos 02 de agosto de 2016, às 13:45h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Assistente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo o advogado da requerente, Dr. Wilson Roberto Cremonese, e a requerida e seu advogado Dr. Isaías dos Santos. Iniciados os trabalhos, ouvidas as partes, alcançaram o seguinte acordo: "A ré pagará para a autora a importância de R\$ 20.000,00, em quarenta parcelas mensais e iguais, cada qual de R\$ 500,00, a primeira no dia 30 de agosto p. f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. A falta de pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado da dívida, com correção monetária, juros moratórios e multa de 20% sobre o saldo devedor. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos identificados pelo nome da pagadora e CPF 342.358.763-68, em favor de Cremovale Serviços Ltda., no Banco do Brasil, ag. 0052-3, conta 30.755-6, CNPJ 04.515.619.0001-90". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Adv.	Requerente:

Requerida:

Adv. Requerida: